

PORTARIA CONJUNTA SAEB/PGE Nº 002 DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de conferir maior celeridade à tramitação dos processos de **aposentadoria compulsória**; considerando as novas diretrizes do processo de modernização da PGE, com a edição do Regimento aprovado pelo Decreto n. 11.738, de 30 de setembro de 2009; considerando o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.209/11;

RESOLVE

Art. 1º - Adotar procedimento uniforme de tramitação para os processos de aposentadoria compulsória, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A SUPREV deverá manter o controle dos servidores na iminência de completarem a idade limite de permanência no serviço público, oficiando, semestralmente, as Secretarias em que estão lotados, elencando os servidores e as datas em que atingirão 70 anos.

II - O Setor de Recursos Humanos de cada órgão notificará tais servidores, por meio de Aviso de Recebimento, para, no prazo de 30 dias, apresentarem toda a documentação necessária à instrução do seu processo de aposentadoria compulsória. Se o servidor não for encontrado, deverá ser notificado por meio da Imprensa Oficial.

III - No dia imediatamente seguinte ao fim do prazo previsto no inciso II, ou ao do afastamento compulsório, se posterior àquele, o processo de aposentadoria deverá ser remetido à SUPREV, acompanhado do referido Aviso de Recebimento, ainda que a instrução do feito esteja incompleta. A SUPREV deverá, então, elaborar e publicar o ato de inativação do servidor, proporcionalizando-se os proventos em razão do tempo de contribuição e computando-se as vantagens incontroversas constantes do seu prontuário.

IV - Na hipótese de o servidor perceber aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, caberá à Superintendência de Previdência - SUPREV, antes da publicação do ato de aposentadoria, encaminhar ofício à Corregedoria para que esta forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações quanto à utilização do tempo de contribuição estadual para concessão do referido benefício previdenciário, anexando-se cópia do ofício nos autos do processo de aposentadoria do servidor.

V - Existindo controvérsia a respeito do tempo de contribuição ou vantagens passíveis de incorporação, com ato de aposentadoria já publicado, o servidor deverá ser notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar a documentação necessária, dirimindo as dúvidas existentes, e, se for o caso, procedendo-se à retificação do ato de aposentadoria.

VI - Todos os órgãos envolvidos no procedimento ora estabelecido deverão envidar todos os esforços necessários à sua conclusão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de notificação do servidor. Na hipótese de descumprimento do prazo, o ato aposentador deverá ser publicado, excluindo-se o tempo de contribuição controverso.

VII - O descumprimento das providências indicadas no presente ato ensejará a adoção das providências necessárias à apuração do fato.

VIII - O procedimento firmado nesta Portaria somente será aplicado nas hipóteses em que o servidor implementar os requisitos para aposentadoria compulsória após a publicação do presente ato.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2013.

MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado